



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

Art. 2º.....

.....

“§ 1º A linha especial de financiamento de que trata o caput tem por fim apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento das consequências sociais e econômicas de calamidades públicas, nos termos do inciso VII do caput do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com vistas à liquidação ou amortização, pelos beneficiários de que trata o § 9º deste artigo, independentemente da fonte de recursos e da instituição financeira, de débitos relativos a:”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a operacionalização da Linha Especial de Financiamento ao incluir, ao lado da quitação, a possibilidade de amortização dos débitos abrangidos.

A redação original, ao restringir a finalidade das operações à quitação integral das dívidas, pode inviabilizar o enquadramento de produtores cujos financiamentos não sejam suficientes para liquidar a totalidade do passivo. Nesses casos, a exigência de quitação plena acaba por excluir situações em que a reestruturação parcial da dívida já seria suficiente para restabelecer a capacidade de pagamento e a continuidade da atividade produtiva.



A inclusão da possibilidade de amortização confere maior flexibilidade à política pública, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais eficiente e aderente à realidade financeira dos beneficiários, sem afastar a finalidade de regularização dos passivos.

Trata-se de ajuste pontual que preserva a coerência do texto, amplia o alcance da medida e evita a exclusão indevida de produtores que necessitam da reestruturação de suas dívidas, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

